

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, ("**Coordenador Líder**"), em conjunto com o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, **BANCO BRADESCO S.A.** e o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** (em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, da 3ª emissão da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5, (**respectivamente "Oferta", "Emissão" e "Emissora" e/ou "Companhia"**), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Debêntures**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1º de dezembro de 2006 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$ 640.000.000,00

ISIN: BRPALFDBS050

Classificação de Risco Standard & Poor's: brA

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Reuniões do Conselho de Administração que deliberaram sobre a Emissão:

A Emissão foi aprovada pela **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de novembro de 2006, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - ("**JUCESP**"), sob o nº 323.058/06-1, em 05 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Correio Popular de Campinas em 11 de dezembro de 2006, e no jornal Valor Econômico em 12 de dezembro de 2006; e pela **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2006, devidamente arquivada junto à JUCESP sob o nº 328.342/06-3, em 14 de dezembro de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais Correio Popular de Campinas e Valor Econômico em 12 de dezembro de 2006.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

2.2. Número de Séries: A Emissão será efetuada em série única.

2.3. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada e contarão com a fiança da CPFL Energia S.A. ("**Garantidora**"), conforme descrito no item 2.27. abaixo.

2.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013 ("**Data de Vencimento**").

2.7. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas **(i)** para colocação no mercado primário, no SDT, operacionalizado pela CETIP, sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela CETIP e/ou BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela CBLIC; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no SND operacionalizado pela CETIP, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou no BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLIC.

2.8. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.9. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata tempore*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**").

2.10. Plano de Distribuição das Debêntures: 2.10.1. Observado o cronograma descrito no prospecto da distribuição pública das Debêntures ("**Prospecto**") colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, operacionalizado pela CETIP, e do sistema BOVESPA FIX, da BOVESPA. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição ("**Plano de Distribuição**") descrito a seguir. **2.10.2.** A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures que apresentarem as melhores propostas durante o Processo de *bookbuilding*, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentem as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário. **2.10.3.** A colocação pública das Debêntures está condicionada à concessão do registro da Emissão pela CVM, a disponibilização do Prospecto aos investidores e à publicação do presente Anúncio de Início. **2.10.4.** De acordo com as condições de mercado e da demanda, pelos investidores, para aquisição das Debêntures, à época da realização da colocação das Debêntures, a Emissão **(i)** poderá ser aumentada por lote suplementar, a critério dos Coordenadores, equivalente a até 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, nos termos do artigo 24, da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 da CVM ("**Instrução da CVM 400/03**") ("**Lote Suplementar**"); e **(ii)** poderá ser aumentada, a exclusivo critério da Emissora, com a anulação dos Coordenadores, em montante que corresponda a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, nos termos do artigo 14, da Instrução da CVM nº 400/03 ("**Quantidade Adicional**"). Sem prejuízo do disposto nos itens 2.10.5.1. e 2.10.5.2. abaixo, quaisquer Debêntures objeto de Lote Suplementar e/ou Quantidade Adicional serão colocadas observados os procedimentos aplicáveis às demais Debêntures objeto da Emissão. **2.10.4.1.** Conforme estipulado no Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures da 3ª Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz ("**Contrato de Distribuição**"), caso os Coordenadores decidam exercer a opção por Lote Suplementar, deverão previamente enviar comunicação, por escrito, à Emissora neste sentido, a qual decidirá, em comum acordo com os Coordenadores, sobre a conveniência da opção pelo Lote Suplementar. As Debêntures objeto do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. **2.10.4.2.** Caso a Emissora decida exercer sua opção de emitir uma Quantidade Adicional de Debêntures, os Coordenadores poderão avaliar a possibilidade de realizar a colocação das Debêntures objeto da Quantidade Adicional sob o regime de garantia firme de subscrição, nos termos do Contrato de Distribuição. **2.10.5.** Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

2.11. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLIC, esta emitirá extrato de custódia em nome do titular da Debênture. **2.12. Remuneração das Debêntures: 2.12.1.** As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 104,40% (cento e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme definida em procedimento de *bookbuilding* e ratificada pelo Conselho de Administração da CPFL Paulista. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. **2.12.2.** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 01 de julho de 2007 e o último, na Data de Vencimento (cada data de Pagamento da Remuneração, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). Farão jus à Remuneração, os titulares de Debêntures assim registradas ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. **2.12.3.** O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.13. Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago em três parcelas de igual valor, a primeira a ser paga em 1º de dezembro de 2011, a segunda em 1º de dezembro de 2012 e a última na Data de Vencimento.

2.14. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser realocadas no mercado.

2.15. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

2.16. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.17. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impositividade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

2.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 2.17. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, da Espécie Subordinada, da Companhia Paulista de Força e Luz ("**Escritura de Emissão**") ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.19. Vencimento Antecipado: 2.19.1. Observado o disposto nos itens 2.19.1.3. e 2.19.1.4. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: **a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, **(i)** seja validamente comprovado pela Companhia que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros;

(ii) for/forem cancelados, ou ainda; **(iii)** forem prestadas garantias em juízo; **b)** pedido por parte da Emissora e/ou da Garantidora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou a Garantidora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Emissora e/ou a Garantidora formular pedido de autofalência; **c)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; **d)** não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de vencimento original; **e)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **f)** perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão nº 014/1997, celebrado pela Emissora e pela União Federal em 20 de novembro de 1997; **g)** observado o abaixo disposto, realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora após a data do registro da Emissão perante a CVM e antes da Data de Vencimento das Debêntures; **h)** observado o abaixo disposto, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se **(i)** após a conclusão da referida operação ao menos duas das seguintes acionistas, Votorantim Energia S.A., Camargo Corrêa Energia S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ ("**Acionistas**") mantenha direta ou indiretamente, individualmente, ou em conjunto, nos termos definidos pelo Acordo de Acionistas da Garantidora, em vigor nesta data, a maioria das Ações Vinculadas ao Bloco de Controle; ou **(ii)** tais operações forem previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; **i)** observado o abaixo disposto, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Garantidora, exceto se **(i)** após a conclusão da referida operação ao menos duas das Acionistas mantenha direta ou indiretamente, individualmente, ou em conjunto, nos termos definidos pelo Acordo de Acionistas da Garantidora, em vigor nesta data, a maioria das Ações Vinculadas ao Bloco de Controle; ou **(ii)** tais operações forem previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; **j)** alteração do atual controle direto ou indireto da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim, excetada a hipótese de alteração da Emissora desde que, após a conclusão da referida operação, ao menos duas das Acionistas individualmente, ou em conjunto, mantenham, nos termos definidos pelo Acordo de Acionistas da CPFL Energia, em vigor nesta data, a maioria das Ações Vinculadas ao Bloco de Controle; **k)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; **l)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Garantidora, caso a Garantidora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; **m)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e não devidamente elidido pela Emissora e/ou pela Garantidora no prazo de 30 (trinta) dias corridos; **n)** não pagamento na data de vencimento original ou vencimento antecipado ou inadimplimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou Garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ressalvada a hipótese da Emissora e/ou Garantidora, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplimento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; **o)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Garantidora, em valor agregado igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento; **p)** não observância pela Emissora por 2 (dois) trimestres consecutivos dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão calculados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras dos 12 (doze) últimos meses, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures: **(i)** relação entre Dívida Líquida da Emissora e EBITDA da Emissora menor ou igual a 3,0 (três inteiros) vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como "Dívida Líquida" o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora. Estão excluídos deste cálculo a dívida com a Fundação Cesp ("**Funcesp**"), RTE - Recomposição Tarifária Extraordinária / Parcela A ("**RTE**") e CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" - Portaria Interministerial 116 (adiamento da compensação de variações de valores da Parcela A no período de 8 de Abril de 2003 a 7 de Abril de 2004) ("**CVA**"), e considera-se como "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) da Emissora, o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre. Estão excluídos deste cálculo as receitas efetivamente originadas por conta de RTE e CVA e a amortização dessas despesas; e **(ii)** relação entre EBITDA da Emissora e Resultado Financeiro da Emissora maior ou igual a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro" da Emissora, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo. Estão excluídos deste cálculo os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de RTE, CVA, Funcesp, bem como variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa, e por fim as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registadas em contábil); ou **q)** transformação da Emissora em sociedade limitada. **2.19.1.1.** Os eventos a que se referem os subitens (a), (e), (m) e (o) do item 19.1.1. acima, somente serão considerados eventos de vencimento antecipado, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens a seguir, após o final do prazo de 30 (trinta) dias neles referidos. **2.19.1.2.** O valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) a que se referem os itens (a), (n) e (o) será corrigido pela variação acumulada do IGP-M. **2.19.1.3.** Sem prejuízo do disposto nos subitens (g), (h) e (i) do item 2.19.1. acima e da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme posteriormente alterada ("**Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico**"), não ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures as seguintes operações de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora, as quais poderão ser realizadas sem prévia autorização dos Debenturistas: **(i)** para os fins do artigo 231, da Lei das Sociedades por Ações, a integralização das Debêntures acarretará a imediata aprovação, por parte de seus titulares, de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora que tenha como fim específico o processo de desverticalização, nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada Assembleia Especial de Debenturistas para a sua aprovação prévia, nem tampouco será exigido o resgate de Debêntures por parte da Companhia, de que tratam o artigo 231, e seu § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** para os fins do § 3º do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, a integralização das Debêntures acarretará a imediata aprovação, por parte de seus titulares, de qualquer operação de redução de capital envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora que tenha como fim específico o processo de desverticalização, nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada Assembleia Especial de Debenturistas para a sua aprovação prévia. **2.19.1.4.** As referências a "controle" encontradas neste item, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. **2.19.2.** Para os fins da Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: **(i)** ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (d), (f), (m), (n), (o) e/ou (q) do item 2.19.1. acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente declarar o vencimento antecipado das Debêntures, por meio de notificação enviada à Emissora, nos termos da Cláusula Nona da Escritura de Emissão; e **(ii)** ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (a), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e/ou (p) a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 2.19.3. abaixo se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures. **2.19.3.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (c), (d), (f), (m), (n), (o) e/ou (q) do item 2.19.1. acima acarretará no vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (a), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e/ou (p) do item 2.19.1. o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas aqui referida deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nos termos da primeira convocação. **2.19.4.** Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.19.3. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A não instalação da referida Assembleia de Debenturistas por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. **2.19.5.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.17. acima.

2.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Campinas, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLIC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.21. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou CBLIC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e/ou CBLIC terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.22. Público-Alvo da Oferta: O público alvo da Oferta são investidores pessoas físicas e pessoas jurídicas, classificados como investidores qualificados nos termos da regulamentação em vigor, bem como fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.

2.23. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são adequadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.24. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Correio Popular de Campinas e no Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação.

2.26. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração da súmula de classificação de risco para esta Emissão.

2.27. Garantia: 2.27.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir. **2.27.2.** A Garantidora é fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("**Valor Garantido**"). **2.27.3.** O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos titulares das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. **2.27.4.** A Garantidora renunciou expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro. **2.27.5.** A fiança de que trata este item foi devidamente aprovada em Reunião do Conselho Administração da Garantidora, conforme preve o artigo 18, alínea (u) do seu Estatuto Social, realizada em 27 de setembro de 2006. **2.27.6.** A fiança de que trata este item poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos em razão da Emissão. **2.27.7.** A dívida representada pelas Debêntures, por força da fiança, equipara-se a quaisquer outras dívidas quirográficas da Garantidora.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores da Distribuição Pública nos endereços abaixo indicados:

- BANCO CITIBANK S.A.**
Avenida Paulista, 1.111, 10º andar, São Paulo, SP
At.: Sr. Hamilton Agle, **Telefone:** (11) 4009-3012 - **Fax:** (11) 4009-7558
Correio Eletrônico: hamilton.agle@citigroup.com
- BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Marília de Oliveira Carmo, **Telefone:** (21) 3808-3556 - **Fax:** (21) 3808-3239
Correio Eletrônico: marilia@bb.com.br/gemec@bb.com.br
- BANCO BRADESCO S.A.**
Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, São Paulo, SP
At.: Sr. João Carlos Zani, **Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
Correio Eletrônico: 4013.zani@bradesco.com.br
- BANCO UBS PACTUAL S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 9º andar, São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico, **Telefone:** (11) 3046-2000 - **Fax:** (11) 3046-2001

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Paulista, 2.439, 11º andar, São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues, **Telefone:** (11) 2172-2628 - **Fax:** (11) 3060-9575
Correio Eletrônico: fiduciario@plannercoretora.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Osasco, SP, Brasil
At.: Sr. Airtton Abel Galvão e Sr. José Donizetti de Oliveira
Telefone: (11) 3684-5133 - **Fac-símile:** (11) 3684-2714
Correio Eletrônico: bradescocustodia@bradesco.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se às sedes dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 3. acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

O Prospecto definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5, parte, Campinas, SP, Brasil
At.: Sr. José Antonio de Almeida Filippo - Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (11) 3756-8704 - **Fac-símile:** (11) 3756-8777
Correio Eletrônico: jfilippo@cpfl.com.br - **Site:** www.cpfl.com.br

Exemplares impressos do Prospecto definitivo da Oferta estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

O Prospecto definitivo da Oferta está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.cpfl.com.br); (b) do Coordenador Líder: (www.citibank.com.br); (c) dos Coordenadores: (www.bb.com.br), (www.shopinvest.com.br)/(www.pactual.com.br); (d) da CVM (www.cvm.gov.br); (e) da CETIP (www.cetip.com.br); e (f) da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

Data do Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 19 de dezembro de 2006.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada, em 14 de dezembro de 2006 sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/046.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da cvm, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa,